



Nº DO PROTOCOLO: 17 OUT 2005
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
05/061832-6

NIRE (da sede ou do filial, quando a sede for em outra UF): 5340 000 8177
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 214-3 (veja Tabela 1)
Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO:

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04				ESTATUTO
	5340	000		817-7

(veja instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASILIA - DF
Local
17.10.2005
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: REMY GORESH NETO
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: (61) 3281-6364

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em ordem À decisão.

NÃO NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. 25.10.05
 Processo indeferido. Publique-se.

[Assinatura]
Gilvânio Leite Rodrigues
Portaria JCDF nº 02 de 08.08.05

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Presidente da _____ Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:



ESTATUTO DA COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º Constituída em Assembléia Geral realizada em 10 de novembro de 2003, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada sem fins de lucro, a COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, rege-se pelo presente Estatuto, pelas suas normas regulamentares e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Cooperativa tem sede, administração e foro em Brasília-DF.

Art. 3º O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral anual.

Art. 4º A área de ação da Cooperativa abrange todo o território nacional, e para atendimento das necessidades do quadro social, poderá desenvolver projetos em outros países.

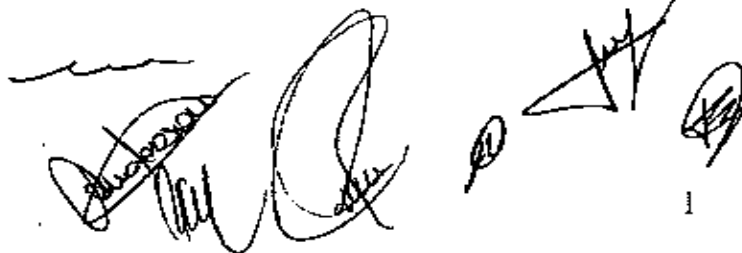
CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A Cooperativa tem por objetivo proporcionar a seus cooperados a construção ou aquisição de unidades residenciais e não residenciais, construir e administrar empreendimentos de turismo e lazer, bem como gerir quaisquer ações de natureza sócio-econômica que possam beneficiá-los e promover a integração sócio-comunitária de seus integrantes.

Art. 6º No cumprimento de seu programa de ação a Cooperativa se propõe a:

- I. Escolher e contratar a aquisição de terrenos, urbanos ou rurais, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos e ao pleno alcance de seus objetivos;
- II. Contratar a construção dos empreendimentos com empresas idôneas e de reconhecida capacidade técnica;
- III. Obter os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos seja em órgãos particulares ou governamentais, seja diretamente junto a seus cooperados;
- IV. Promover a contratação de seguros, de acordo com a legislação vigente;
- V. Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar os objetivos propostos;
- VI. Administrar os empreendimentos mantendo os serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança;
- VII. Oferecer serviços de suporte aos cooperados quando de sua estada nos empreendimentos administrados pela Cooperativa;
- VIII. Promover e administrar o aluguel ou permuta das unidades de acordo com o interesse dos cooperados;
- IX. Realizar convênios com restaurantes, clubes, bares, redes hoteleiras, e outros, visando proporcionar aos cooperados, alternativas de viagens, hospedagens e lazer;
- X. Adquirir ou locar veículos, barcos ou aeronaves destinados ao transporte dos cooperados para o traslado entre os terminais aéreos e rodoviários e os empreendimentos administrados pela Cooperativa, para a realização de passeios diversos ou para qualquer itinerário que seja de interesse dos cooperados;
- XI. Adquirir móveis, utensílios, eletrodomésticos, ou qualquer outro bem destinado a equipar as unidades ou para a utilização nas atividades de lazer;
- XII. Efetivar contratos de locação ou de comodato, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, no Brasil e no exterior;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

- XIII. Montar estrutura de agência de viagens para a oferta e reservas de passagens, acomodações e outros serviços de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, transferência e assistência, bem como, excursões, viagens e passeios turísticos, marítimo, fluvial e lacustre.
- XIV. Montar estrutura de operadora turística, compreendendo a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptoras, incluindo passagens, acomodações e outros serviços de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, transferência e assistência, bem como, excursões, viagens e passeios turísticos, marítimo, fluvial e lacustre.
- XV. Organizar ou executar serviços de obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário a realização de viagens, transporte turístico de superfície e aéreo, desembarço de bagagens em viagens e excursões, locação de veículos e reserva de ingressos para espetáculos públicos artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, operações de câmbio exclusivo para os seus associados, atendidas as exigências do Banco Central do Brasil;
- XVI. Realizar convênios com universidades, escolas, órgãos governamentais e instituições privadas visando proporcionar estágios profissionalizantes, intercâmbios técnicos e pesquisas relacionadas ao turismo e ao meio ambiente.

Art. 7º As unidades imobiliárias serão atribuídas aos cooperados conforme o estabelecido no Termo de Adesão próprio.

Art. 8º A cada empreendimento corresponderá uma ou mais Seccionais distintas, onde serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a elas livremente se vincularem, tomando-se cooperados da Cooperativa.

Art. 9º A Cooperativa manterá, em sua contabilidade, registros independentes para cada Seccional, de forma que os custos diretos, despesas indiretas e receitas possam ser atribuídos especificamente aos cooperados vinculados aos empreendimentos respectivos.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES.

Art. 10. Podem associar-se à Cooperativa quaisquer pessoas físicas e jurídicas plenamente capazes, conforme a lei civil.

Art. 11. A admissão do candidato como cooperado fica sujeito à aprovação de cadastro sócio-econômico, conforme as características de cada empreendimento.

Parágrafo único. O número de cooperados é limitado em função dos empreendimentos desenvolvidos pela Cooperativa, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 12. O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do Termo de Adesão e do Livro de Matrícula, nos termos da lei, que o obriga a cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares da Cooperativa.

Art. 13. São direitos do cooperado:

I - participar das Assembleias Gerais e Seccionais das quais faça parte;

II - propor medidas de interesse social;

III - votar e ser votado;

IV - participar das atividades que constituam objetivo da Cooperativa;

V - solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal.

2



Parágrafo único. O cooperado que vier a estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde, automaticamente, o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que perder o vínculo empregatício.

Art. 14 - São deveres do cooperado:

- I - cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares da Cooperativa;
- II - acatar as deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- III - cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa;
- IV - integralizar as quotas-partes do capital da Cooperativa que tiver subscrito;
- V - manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VI - assinar a lista de presença das reuniões que participar;
- VII - zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer dos deveres relacionados nos itens I a IV, deste artigo, impede o exercício dos direitos previstos no artigo anterior.

Art. 15. A qualidade de cooperado extingue-se por:

- I - demissão;
- II - eliminação;
- III - exclusão.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o cooperado não se exime do pagamento das despesas a ele atribuídas em decorrência de sua participação em qualquer empreendimento da Cooperativa.

§ 2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o cooperado que se encontre na posse de unidade imobiliária de edificação integrante de seccional com empreendimento ainda não concluído deverá restituir o imóvel imediatamente à Cooperativa, submetendo-se o cooperado à sistemática de devolução do capital integralizado, nos termos deste Estatuto.

§ 3º Caso o cooperado retenha o imóvel por prazo superior a 30(trinta) dias, a Cooperativa abaterá, ainda, o correspondente a 1% (um por cento) do valor total atualizado da unidade, por mês ou fração de retenção, a título de aluguel.

Art. 16. A demissão do cooperado ocorrerá unicamente a seu pedido.

§ 1º Efetiva-se a demissão pela sua averbação no Livro de Matrícula, com a data e assinatura do cooperado demissionário e do representante legal da Cooperativa.

§ 2º A transferência de todas as suas quotas-partes a outro cooperado caracteriza-se como pedido de demissão, e deverá ser registrada no Livro de Matrícula, com a sua respectiva autorização de transferência das quotas-partes, bem como o aceite do adquirente e a aprovação prévia da Cooperativa.

Art. 17. A eliminação do cooperado será aplicada, por decisão do Conselho de Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em virtude de:

- I - infração legal, estatutária ou regulamentar;
- II - descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa.
- III - não pagamento da quota-parte do capital social.

§ 1º O cooperado eliminado deverá ser notificado de tal decisão mediante carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido seu paradeiro, cabendo recurso, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

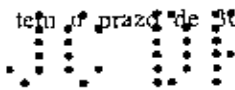


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

§ 2º Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

§ 3º O Conselho de Administração da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.



Art. 18. A exclusão do cooperado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pelo Conselho de Administração e lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelo representante legal da Cooperativa.*

Art. 19. A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do cooperado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados mediante processo de inventário, e desde que se associem à Cooperativa.

Art. 20. Ocorrendo demissão ou eliminação, na forma deste Estatuto, a Cooperativa deduzirá, a título de taxa de desistência, 15% (quinze por cento) das importâncias a que o cooperado tiver direito, ressalvada as hipóteses de exclusão, quando não haverá qualquer retenção.

§ 1º Em qualquer caso, a devolução do capital integralizado pelo cooperado será efetuada após concluído o programa ao qual estiver vinculado, em tantas parcelas quantas ele despendeu, devidamente corrigidas, deduzido o montante previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Não serão devolvidos:

- I - taxa de administração;
- II - multas e juros de mora;
- III - tributos;
- IV - custos com arrecadações e cobranças;
- V - taxas extras destinadas a cobrir despesas administrativas;
- VI - seguros;
- VII - valores pagos a título de rateio de prejuízos.

§ 3º O valor mínimo da dedução prevista no *caput* deste artigo será equivalente à entrada inicial paga pelo cooperado.

Art. 21. A responsabilidade de cada cooperado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária e limitada ao valor das quotas-partes de capital que se comprometeu a integralizar.

Parágrafo único. No caso de a Cooperativa desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento, a responsabilidade, perante a mesma, pelos compromissos por ela assumidos e relativos a determinado empreendimento, será atribuída aos cooperados das Seccionais isoladas ou Grupos de Seccionais que representem o respectivo empreendimento que deu origem à obrigação, conforme apuração efetuada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A responsabilidade de cada cooperado perante a Cooperativa pelos compromissos por ela assumidos será atribuída proporcionalmente ao valor das operações por ele compromissadas com a Cooperativa.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Art. 23. A demissão, eliminação ou exclusão de cooperado não acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a Cooperativa.

Art. 24. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, perante a Cooperativa, perdurará por mais 2 (dois) anos após seu desligamento, prorrogável até o final do empreendimento do qual participa, se for o caso, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até a data em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão. . . .

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AOS EMPREENDIMENTOS

Art. 25. Cada associado poderá contratar a aquisição de quantas unidades ou fração desejar.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Cooperativa Sol & Mar deverá prever a forma de fracionamento das unidades no sistema de tempo compartilhado, bem como a regulamentação da adesão dos Cooperados às unidades fracionadas.

Art. 26. Os contratos que regerão a adesão às unidades deverão prever correção monetária e juros, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27. O cooperado ao aderir ao empreendimento escolherá a(s) unidade(s) de seu interesse de acordo com as disponibilidades.

Art. 28. A Cooperativa Sol & Mar poderá promover simultaneamente mais de um empreendimento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 29. São recursos econômicos da Cooperativa:

I - capital social;

II - poupança dos cooperados;

III - doações e legados;

IV - quaisquer outros recursos legais;

V - empréstimos e financiamentos obtidos;

VI - taxas, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;

VII - taxas de administração;

VIII - fundos legais.

Art. 30. O capital social, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o capital inicial será de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

Art. 31. A unidade de divisão do capital é a cota-parte, cujo valor é de R\$ 1,00 (um real).

Art. 32. Cada cooperado poderá contratar a aquisição de no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da cooperativa.

Art. 33. O cooperado deve integralizar o mínimo de 150 (cento e cinquenta) quotas-parte à vista ou mediante prestações conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A transferência de quotas-partes a novo cooperado só poderá ocorrer após sua admissão na Cooperativa que será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá a assinatura do transmitente, do novo cooperado e do representante legal da Cooperativa.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Art. 35. A transferência de quotas-partes fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O cooperado que mudar de Seccional fica sujeito ao pagamento da mesma taxa prevista no caput deste artigo.

Art. 36. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da Cooperativa, a devolução do valor correspondente às quotas-parte do capital aos cooperados estará sujeita em volume e oportunidade às condições e possibilidades da própria liquidação.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 37. A Sol & Mar adotará os seguintes livros:

- I - matrícula;
- II - atas de Assembleias;
- III - atas de reuniões do Conselho de Administração;
- IV - atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- V - presença dos cooperados nas Assembleias;
- VI - outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros com folhas soltas ou fichas.

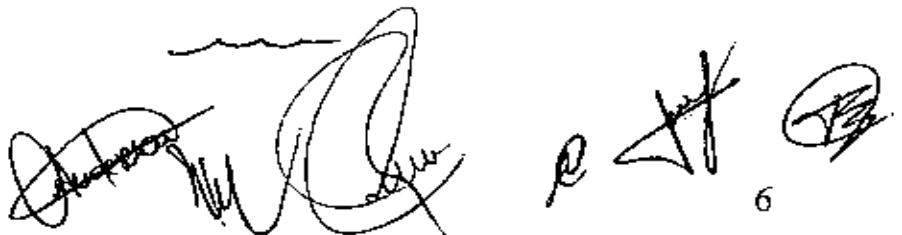
Art. 38. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF e da carteira de identidade;
- II - número da matrícula;
- III - data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- IV - capital subscrito;
- V - indicação do empreendimento a que aderiu;
- VI - assinatura do representante legal da Cooperativa e do cooperado em cada registro;
- VIII - lavratura do termo circunstanciado das causas de eliminação ou exclusão do cooperado.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39. A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Assembleia Seccional;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40. A Assembléia Geral dos cooperados é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação e, facultativamente, por intermédio de circulares aos cooperados.

Art. 41. As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com metade mais um dos Cooperados e, em terceira e última convocação, 1 (uma) hora após fixada para a segunda convocação, com 10 (dez) cooperados no mínimo.

Art. 42. Cada cooperado terá direito a um único voto, independentemente do número de suas quotas-parte.

Art. 43. Os cooperados presentes às Assembléias Gerais deverão se identificar e assinar a Lista de Presença, e só terão direito a voz e voto após cumprida esta formalidade.

Art. 44. Não terá direito a voz e voto nas Assembléias o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação e/ou que esteja em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à Cooperativa.

Art. 45. Salvo nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 46. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º O plenário elegerá o cooperado que dirigirá os trabalhos da Assembléia quando esta estiver deliberando sobre o relatório e as contas do Conselho de Administração.

§ 2º O Presidente da Assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um cooperado para, na qualidade de Secretário, compor a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 47. É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em face de causas fundamentadas que a justifique, por deliberação de dois terços dos cooperados presentes, e com direito a votar, desde que convocada especificamente para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar, dentre os cooperados, Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Assembléia destituidora.

Art. 48. O que ocorrer em Assembléia Geral deverá constar de Ata, que será lavrada em livro próprio e assinada pela Mesa Diretora e por tantos cooperados mais o desejar.

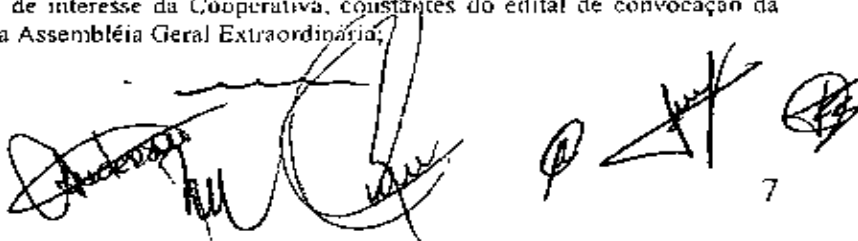
Art. 49. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 50. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro de 3(três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as Contas, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação e forma de devolução das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade;

III - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constantes do edital de convocação da Assembléia, salvo os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;



IV - fixar limites ou regras sobre a verba de representação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 51. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Sol & Mar ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.



Art. 52. A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 53. Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de "Ordinária" ou "Extraordinária";

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - o quorum de instalação em cada convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos;

V - o número de cooperados que dispõe a Sol & Mar, para efeito de apuração do quorum de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 54. A Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo quando o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos cooperados em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, solicitar por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a convocação da Assembléia de que trata o *caput* deste artigo, sob pena de os próprios requerentes fazê-lo.

Art. 55. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

IV - contas do liquidante.

Art. 56. Compete ainda à Assembléia Geral Extraordinária e mediante aprovação por maioria simples dos cooperados presentes:

I - alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seus empreendimentos imobiliários;

II - outras deliberações, desde que não sejam da competência do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA SECIONAL

Art. 57. Ressalvados os casos que envolvam o interesse global da Cooperativa e que impliquem convocação da Assembléia Geral, as deliberações sobre assuntos que interessem exclusivamente aos cooperados integrantes de determinado empreendimento imobiliário, serão tomadas em Assembléias Seccionais, das quais só poderão participar, com direito a voto, os cooperados da respectiva Seção.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Art. 58. As Assembléias Seccionais serão convocadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, por qualquer Diretor.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas, também, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados da respectiva Seção, desde que em dia com suas obrigações perante a Cooperativa.

Art. 59. As deliberações tomadas em Assembléia Seccional vinculam a todos os cooperados da respectiva Seção, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 60. Às Assembléias Seccionais aplicam-se, no que couber, às normas relativas às Assembléias Gerais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, constituído por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Administrativo e Financeiro e quatro membros vogais, todos cooperados eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único. A eleição do Conselho de Administração se dará mediante a apresentação de chapa completa e deverá tomar posse na mesma Assembléia que o elegeu.

Art. 62. Os membros vogais do Conselho de Administração possuem direito a voz e voto nas reuniões do órgão.

Art. 63. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, contados da data da Assembléia Geral que os elegeu, admitida a reeleição, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 64. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do balanço aprovado pela Assembléia Geral.

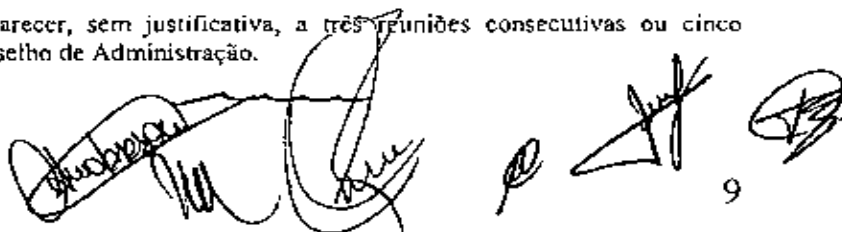
Art. 65. O membro do Conselho de Administração eventualmente eleito no decorrer do mandato, apenas complementarará o período restante do mandato.

Art. 66. Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar a Cooperativa, através das atividades e poderes conferidos a cada Conselheiro;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - verificar o estado econômico da Cooperativa e aprovar os balanços mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV - deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- V - deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais, determinando as medidas adequadas;
- VI - autorizar, se for o caso, a contratação de pessoal especializado e auxiliares indicados pelo Presidente, observada a existência de disponibilidade financeira;
- VII - apresentar o balanço anual para a Assembléia Geral Ordinária no período regulamentar;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados.

§ 1º O Conselho de Administração delibera validamente com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservado ao Presidente, além do seu próprio voto, o voto de desempate.

§ 2º O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá automaticamente o cargo no Conselho de Administração.



Art. 67. A Diretoria Executiva fará jus a uma verba, a título de representação, que será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Diretor que responder por outra Diretoria Executiva fará jus a apenas uma verba de representação, considerando-se a maior delas.

Art. 68. Os Conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

§ 1º Serão solidariamente responsáveis os Conselheiros que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei ou normas regulamentares da Cooperativa.

§ 2º Serão, no entanto, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados por culpa ou dolo.

§ 3º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo 1º deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º Os atos que impliquem oneração de bens da Cooperativa, na execução de seu empreendimento imobiliário, especialmente hipoteca e caução de direitos, serão praticados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo/financeiro.

§ 5º O uso do nome da Cooperativa em negócios alheios a ela, o seu comprometimento em fiança, aval ou em obrigações que não se refiram ao seu objeto estão proibidos e, casos efetivados, serão nulos de pleno direito, não gerando nenhum ônus para a Cooperativa.

Art. 69. No caso de impedimento, ausência ou vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva por período inferior a 06(seis) meses, será adotado o seguinte procedimento:

I - o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

II - o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e este por aquele;

III - o Diretor Administrativo e Financeiro poderá substituir o Diretor Presidente no impedimento eventual dos demais Diretores.

Art. 70. No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração por período superior a 6(seis) meses, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral, para eleições, visando à substituição do respectivo membro até o fim do mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância a Assembleia Geral será convocada imediatamente após o conhecimento do fato.

Art. 71. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e Seccionais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;

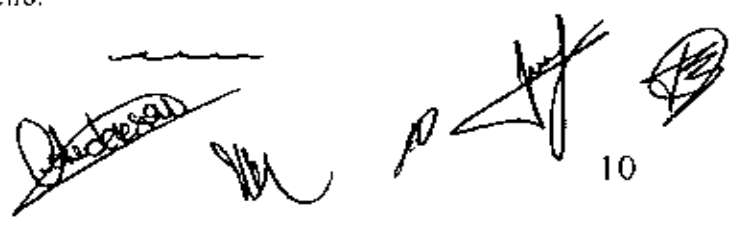
IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual do Conselho de Administração;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Diretor Vice-Presidente, as contas bancárias da Cooperativa;

VI - firmar contratos de qualquer natureza juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Diretor Vice Presidente;

VII - indicar, se for o caso, pessoal especializado e auxiliares a serem contratados pela Cooperativa.

Art. 72. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

- I - praticar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos previstos no inciso V e VI do artigo anterior;
- II - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III - supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos projetos;
- IV - praticar todos os demais atos de natureza administrativa e financeira da Cooperativa;
- V - manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Cooperativa;
- VI - manter-se informado e apto a informar aos demais membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade.
- VII - tomar todas as medidas cabíveis para manter em dia os compromissos financeiros de pagamentos e recebimentos da Cooperativa;
- VIII - dirigir a execução de outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente;
- I - praticar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos previstos no inciso V e VI do artigo 71;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III - desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 74. A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes, todos cooperados eleitos individualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros que, a qualquer tempo, tiverem efetivo exercício.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá o Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus a uma verba, a título de representação, fixada pela Assembléia Geral, para cada reunião ordinária realizada.

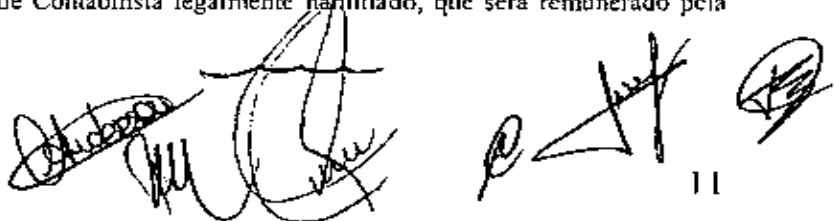
§ 3º O mandato terá a duração de 1 (um) ano.

Art. 75. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente apenas uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e dos documentos a eles referentes;
- II - apreciar o balancete mensal da escrituração;
- III - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- IV - denunciar ao Conselho de Administração as irregularidades que apurar.

§ 1º Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de Contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Cooperativa.




§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

§ 3º No caso de vacância de membro efetivo do Conselho, será efetivado um suplente, por ordem de votação e, havendo empate, o mais antigo.

§ 4º Ocorrendo vacância de três ou mais membros no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 77. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária destinada a este fim;

II - pela redução do número de cooperados a menos do mínimo previsto em lei;

III - por decisão judicial.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto nos incisos I e III deste artigo a Seccionais isoladas e Grupos de Seccionais, desde que representem empreendimentos distintos.

Art. 78. A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação e, na hipótese do inciso I do artigo anterior, a eleição do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações.

§ 1º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a dissolução da Cooperativa.

§ 2º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 79. O Liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto para a administração da Cooperativa.

Art. 80. Caberá ao Liquidante proceder a todos os atos previstos em Lei e Normas, objetivando ultimar a liquidação da Cooperativa.

Parágrafo único. As perdas resultantes das operações sociais serão atribuídas aos respectivos cooperados, proporcionalmente ao valor das operações imobiliárias compromissadas com a Cooperativa.

Art. 81. Realizado o ativo social e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para o reembolso aos cooperados de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Reembolsados os cooperados e em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente ao número de quotas-parte integralizadas.

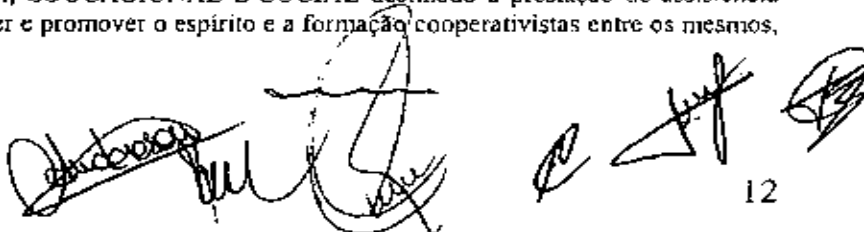
CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS

Art. 82 - A Sol & Mar deverá manter os seguintes fundos, proveniente de recursos obtidos junto aos cooperados e decorrentes de sobras apuradas no exercício:

I. FUNDO DE RESERVA destinada a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das sobras líquidas do exercício;

II. FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL destinado a prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares e a desenvolver e promover o espírito e a formação cooperativistas entre os mesmos,



12



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER, CNPJ 06923373000110, foi deferido e arquivado sob o nº 20050618326 em 25/10/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C231000624902 e o código de segurança 681E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

a ser constituído 5% (cinco por cento), no mínimo, das sobras líquidas apuradas no exercício, e, ainda, de resultados líquidos de operações realizadas com não cooperados, quanto a serviços complementares aos objetivos da Sol & Mar.

§ 1º - Além dos previstos neste artigo a Assembléa Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Funcional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Quaisquer contratos de construção, aquisição ou execução de empreendimentos imobiliários só deverão ser firmados após pesquisa de preço circunstanciada levada a efeito pela Diretoria Executiva.

Art. 84. Os ocupantes de cargos dos órgãos sociais, eleitos por ocasião da Assembléa Geral de Constituição, terão mandato:

I - os Conselheiros Fiscais, até a Assembléa Geral Ordinária que se realizará até o mês de Março de 2006;

II - os membros do Conselho de Administração até a Assembléa Geral Ordinária que se realizará até o mês de Março de 2008.

Art. 85. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembléa Geral ou Secional, conforme a regra de competência.

Art. 86. O presente Estatuto entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este estatuto foi aprovado na Assembléa Geral extraordinária realizada no dia 20 de Julho de 2005.

JOSE MARQUES ZAGO

REMY CORÇA NETO

MANOEL MESSIAS GONÇALVES DA CRUZ

ROBERTO MARAZZI



KARINA MEDINA ZAGO ASSEN

ANDERSON DO CARMO GARIGLIO

MARCELO SANTOS CALVET

Karina Medina Zago Assen

Anderson Gariglio

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2005 SOB Nº: 20050618326 Protocolo: 05/061832-6 Empresa: 53 4 0000817 7 COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER	 ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL
---	---	---

